



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.499/22**  
**DE 10 DE JANEIRO DE 2.022**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.060/21 de 15/02/21 que dispõe sobre a criação do Programa de incentivo ao pagamento do IPTU, denominado "IPTU DOS SONHOS".

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.060/21 DE 15/02/21 QUE CRIOU O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU, DENOMINADO "IPTU DOS SONHOS".**

**Art. 1º** - Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, através de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos contribuintes que estiverem quites com o pagamento do tributo ao exercício de 2022 e não possuírem qualquer débito exigível de qualquer natureza e relacionados ao imóvel sorteado e aos demais imóveis cadastrados em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na data da aquisição do cupom, nos termos do artigo 3º da Lei 3.060, de 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Os prêmios a serem sorteados são os seguintes:

I – 1º lugar: 1 (uma) Motocicleta de 160 CC, OKM.

II- 2º lugar: 1 (um) Ar Condicionado 12000 BTUS

III – 3º lugar: 1 (uma) Smart TV LED 32" Full HD





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

IV – 4º lugar: 1 (um) Smartphone

**Parágrafo único** - Os sorteios serão realizados nesta Cidade, em data e local a serem definidos.

**Art. 3º** - Para concorrer aos prêmios, o contribuinte deverá comparecer ao setor de tributação desta Prefeitura e apresentar o comprovante de pagamento do IPTU exercício de 2022, juntamente com documento de identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 4º** - O servidor responsável fará a conferência do pagamento e o atendimento aos critérios da Lei, efetuará a atualização do Cadastro Fiscal e entregará ao contribuinte os cupons a que tiver direito, conforme artigo 6º da Lei 3.060/21, de 15 de fevereiro de 2021, devendo anotar na averbação do Cadastro do Imóvel a entrega do cupom ao contribuinte.

**Art. 5º** - O cupom será preenchido com os dados do contribuinte, e depositado em urna lacrada, disposta na recepção do Palácio Municipal.

**Art. 6º** - O sorteio será realizado em praça pública, sendo que a cada cupom sorteado corresponderá um prêmio.

**§ 1º** - A ordem dos sorteios será realizada primeiramente pelo prêmio sorteado em 4º lugar, depois pelo prêmio sorteado em 3º lugar, e assim sucessivamente.

**§ 2º** - Na data do sorteio o contribuinte contemplado deverá estar presente no ato para retirada do prêmio. Em caso de o contribuinte não comparecer, será realizado novo sorteio.

**Art. 7º** - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado.

**DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA**

Art. 8º Fica nomeada a Comissão Organizadora:

Secretaria de Finanças – Natielli Cardoso





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de Gabinete – Eliane Aparecida Enemu

Procuradoria Jurídica – Marco Antônio Campos

Secretaria Mun. De Turismo, Desenvolvimento  
Econômico e Cultura – Luís Marcelo Ribeiro

**Art. 9º** - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora  
e Julgadora:

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente  
decreto;

II - Orientar os participantes a dirimir dúvidas  
referentes ao concurso;

III - Organizar eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para retirada  
do prêmio;

V - Verificar a documentação apresentada pelo  
contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - Homologar os sorteios e divulgar o nome dos  
premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a  
contar da data de cada sorteio;

VII - Solicitar a autoridade fazendária o  
encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo de  
Assistência Social;

VIII - Apreciar preliminarmente os recursos  
apresentados, com parecer ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre o feito, em  
grau superior.

**DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

**Art. 10** - O prêmio descrito em primeiro lugar, será  
entregue ao contribuinte premiado após os trâmites para transferência do veículo





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

estarem concretizados, devendo a Administração Pública arcar com os custos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

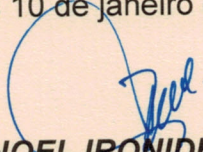
**Art. 11** - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" ao Programa "IPTU DOS SONHOS", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Comissão do Programa providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

**Art. 12** - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora do Programa em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

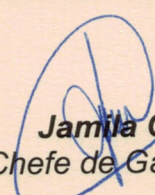
**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 10 de janeiro de 2.022

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Jamilya Correa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*